RESOLUÇÃO Nº DE 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Capítulo IV- "Da Tribuna Livre", Do Titulo VIII- Da Participação Popular, bem como altera o Artigo 288 e seus incisos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 19 de setembro de 2011, aprovou Projeto de Resolução nº.04/2011, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, passa a ser denominado "***Da Tribuna Popular***".

Art. 2º. O artigo 288 "*caput*", e seus respectivos incisos, da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 288. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Mococa, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após o seu término, tendo duração de 10 (dez) minutos para cada orador, sem direito a apartes e poderá fazer uso da mesma qualquer pessoa, ainda que estranha à Câmara, representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos***."

RESOLUÇÃO Nº DE 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

§1º. Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá se inscrever em livro próprio junto a um funcionário da Câmara no horário da presente sessão ordinária, mediante apresentação dos documentos que abaixo segue, sem prejuízo das exigências previstas no Regimento Interno, a saber:

I – sua qualificação pessoal;

II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
III - assunto a ser tratado.

§2º. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna e sem direito a recurso, quando:

I- A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município de Mococa;

II- A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§3º. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, terá preferência àquele que primeiro protocolou o interesse em fazer uso da palavra na "Tribuna Popular".

§4º. Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o Primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para fazer uso da palavra na "Tribuna Popular".

RESOLUÇÃO Nº DE 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

§5º. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§6º. Num mesmo dia poderão fazer uso da palavra no máximo 02 (dois) oradores, por no máximo 10 (dez) minutos cada, obedecendo para tanto a ordem de inscrição.

§7º. O Presidente deverá informar aos interessados que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas para a próxima sessão ordinária.

§8. O orador é responsável pelas palavras que proferir, mas deverá usar termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, restrições estas que serão advertidas pelo Presidente quando vierem a ocorrer, que, caso não acatadas pelo orador, poderá lhe cassar o uso da palavra na Tribuna Popular, bem como neste último, caso venha o orador desviar do tema indicado na sua inscrição.

§9º. O tempo garantido ao orador inscrito para fazer uso da palavra na "Tribuna Popular" será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado mediante aprovação da maioria simples do Plenário.

Mako.

RESOLUÇÃO Nº DE 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

§10º. O Presidente conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for o caso, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

§11º. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§12º. Os Vereadores interessados poderão fazer uso da palavra após a explicação do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado caso aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de setembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário